

**Esclarecimento** 06/09/2019 13:24:37

Pergunta nº 1: O subitem 8.18 do edital, estabelece que: "O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu à do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis." Entende-se que, no caso de ser vencedor em dois lotes, por exemplo, Lotes 1 e 2, o licitante ficará obrigado a apresentar, para fins de comprovação da Capacitação técnico-operacional (item 8.9.4), um ou mais atestados de capacidade técnica que totalizem 495,33 km (281,30 km [Lote 1] + 214,03 km [Lote 2]). Portanto, a apresentação dos atestados que comprovam a extensão de 281,30 km (Lote 1) pode não ser suficiente para habilitar o licitante a ser vencedor em dois Lotes (Lotes 1 e 2) simultaneamente, a menos que comprovem a totalização de 495,33 km. Solicitamos esclarecer. Pergunta nº 2: Considerando o item 8.9.6.1., que estabelece que "Para a função de Coordenador Geral: Engenheiro Sênior, com experiência profissional de no mínimo 12 (doze) meses em supervisão ou fiscalização ou operação, comprovada em pelo menos 1 (uma) das seguintes atividades: a) Obras de ampliação da capacidade, melhoramentos e restauração de rodovias; b) Obras de conservação e manutenção de rodovias, bem como obras de artes especiais, contenções, drenagem e sinalização; c) Operação de rodovias; d) Operação de praça de pedágio; e) Controle de níveis de serviços rodoviários" e aproveitando o exemplo anterior: será admitido um mesmo profissional como Coordenador Geral para os dois Lotes 1 e 2, simultaneamente, desde que este tenha comprovação, em CATs distintas, de 24 meses de experiência (12 meses [Lote 1] + 12 meses [Lote 2]) nas atividades especificadas no subitem 8.9.6.1? Solicitamos esclarecer. Pergunta nº 3: As planilhas de preços relativas ao orçamento referencial dos serviços objeto da presente licitação utilizaram como base para os preços unitários a Planilha de Consultoria do DNIT referente ao mês de março/2019, conforme subitem 22.2 do Termo de Referência. Entretanto, o cabeçalho das planilhas de Custos Gerenciais e Indiretos dos Lotes 1 ao 7 indica o mês base do orçamento referencial como abril/2017. Solicitamos esclarecer Pergunta nº 4: O Termo de Referência, Anexo I do Edital, em seu item 1 - Do Objeto, apresenta os Quadros de Quantidades e Preços cujos valores máximos aceitáveis para execução dos serviços nos sete Lotes objeto desta licitação são os seguintes: LOTES VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL Lote 1 R\$ 4.877.603,19 Lote 2 R\$ 3.962.188,73 Lote 3 R\$ 9.683.352,46 Lote 4 R\$ 4.063.932,67 Lote 5 R\$ 3.820.119,50 Lote 6 R\$ 4.615.786,95 Lote 7 R\$ 7.744.330,74 TOTAL R\$ 38.767.314,24 Por outro lado, o Termo de Referência, em seu Apêndice I - Estudos Preliminares, apresenta no item 4 - Estimativa de Preços ou Preços Referenciais (art. 24, § 1º, VI, da IN 05/2017), os seguintes valores referenciais para execução dos serviços nos sete Lotes objeto desta licitação: LOTES VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA Lote 1 R\$ 4.904.084,17 Lote 2 R\$ 3.985.490,16 Lote 3 R\$ 9.726.606,08 Lote 4 R\$ 4.081.455,49 Lote 5 R\$ 3.837.542,05 Lote 6 R\$ 4.635.430,95 Lote 7 R\$ 7.201.312,48 TOTAL R\$ 38.371.921,38 Solicitamos esclarecer quais os valores referenciais limites a serem considerados para os Lote 1 a 7, referentes ao objeto do Pregão Eletrônico Nº 14/2019. Pergunta nº 5: Solicitamos esclarecer se os itens 5.2 e 6.5 do Termo de Referência, Anexo I do edital, abaixo transcritos, referem-se a uma única declaração ou se tratam de duas declarações distintas. Item 5.2 - "É obrigatória a apresentação da declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço. Item 6.5 - A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação." Pergunta nº 6: Nas planilhas de Custo Gerencial (Lotes 1 a 7), o valor atribuído ao veículo Sedan é incompatível com o da tabela DNIT na data base indicada (março/2019). Solicitamos esclarecer. Pergunta nº 7: Nas planilhas de Custo Gerencial (Lotes 1 a 7), a unidade adequada aos itens de planilha "Escritório (aluguel e custeio)" e "Mobiliário de escritório (aluguel e custeio)" deveria ser "Mês". No entanto, estão indicadas "unidade" e "conjunto", respectivamente. Solicitamos esclarecer. Pergunta nº 8: Nas planilhas de Custo Gerencial (Lotes 1 a 7), no item 5 - Utilização de Equipamentos e Software, os preços unitários encontram-se divididos por 60 meses, ao invés de 12 meses, que é o prazo estabelecido para a execução dos serviços. Solicitamos esclarecer. Pergunta nº 9 Nas pastas referentes aos "Relatórios" (dos Lotes 1 a 7), constantes do arquivo intitulado "Orçamento Supervisores 31-07-2019", aparecem registrados, nas colunas ocultas, dados que indicam quantas horas determinado profissional (ou equipe) levaria para elaborar determinado Relatório, se ele abrangesse uma extensão de 400 km ("Km Médio"). Por exemplo: na pasta "Relatórios do Lote 01", Planilha "B - Relatório de Apoio na Análise da Monitoração da Sinalização Horizontal", para cada um dos profissionais consta, na coluna H, o número "48". É possível concluir que a equipe encarregada do Relatório correspondente à Planilha "B", levará 48 horas, em uma extensão de 400 km, para elaborar este relatório. Contudo, não há nenhuma memória ou explicação sobre como se chegou a esta produtividade (48 hs/400km). Tal fato se repete em todos os outros relatórios. Solicitamos esclarecer. Pergunta nº 10: Na minuta do contrato, na Cláusula Sexta - Do Reajustamento de Preços em Sentido Amplo, não está fixada a fórmula nem o mês de referência dos preços a ser considerada para efeito de reajustamento. Solicitamos esclarecer. Pergunta nº 11: O prazo de pagamento das medições de serviços, abordado nos subitens 9.3, 16.2.2, 16.3, 17.1, pode chegar até a 62 dias entre o final do período a que se refere o relatório e o dia de efetivo pagamento. Um prazo tão extenso tem implicações sérias no fluxo de caixa da empresa contratada. Solicitamos considerar a possibilidade de autorizar a emissão da nota fiscal juntamente com o relatório entregue pela contratada, sendo o pagamento correspondente autorizado tão logo o gestor do contrato providencie esse recebimento definitivo do relatório. Pergunta nº 12: No Termo de Referência, os subitens 7.1.1.2.d (Relatório de Apoio na Análise da Monitoração do Pavimento), 7.1.2.1.d (Relatórios de Apoio na Análise da Monitoração da Sinalização Horizontal), 7.1.3.1.d (Relatórios de Apoio na Análise da Monitoração da Sinalização Vertical), 7.1.4.2.d (Relatório de Apoio na Análise da Monitoração das Obras de Arte Especiais) determinam que "deverão ser executadas verificações por amostragem...". Solicitamos esclarecer quais são os critérios para dimensionamento das amostras. Pergunta nº 13: O que entende a ANTT como "escopo mínimo" a ser verificado para pleno atendimento ao subitem 7.2.1.1.k do Termo de Referência: "Verificação de todos os demais serviços necessários para atender ao escopo mínimo e parâmetros de desempenho estabelecidos no PER para a frente de conservação e manutenção, as normas aplicáveis, aos manuais do DNIT e à regulamentação da ANTT".

**Esclarecimento 06/09/2019 13:25:46**

Pergunta nº 14: No Termo de Referência, o subitem 9.6 determina que: "A licitante vencedora deverá elaborar quantas minutas forem necessárias para atender as adequações solicitadas pela ANTT, sendo certo que a ANTT poderá solicitar quantas adequações forem necessárias". Solicitamos que seja estabelecido um número máximo de minutas permitidas a fim de evitar que, numa projeção pelo absurdo na quantidade de minutas (por exemplo, 100), o conteúdo do relatório não chegue a uma versão final e a medição correspondente seja igualmente inviabilizada. Pergunta nº 15: No Termo de Referência, o item 9.8 determina que: "O prazo para o recebimento provisório dos produtos substituídos é de 5 (cinco) dias corridos, contados da entrega dos produtos substituídos, nas condições estabelecidas no item 9.5 do presente Termo de Referência." O referido item 9.5 determina que: "A Gestão do Contrato poderá suspender a entrega dos relatórios, comunicando previamente a contratada, com antecedência mínima de 45 dias da data prevista para a entrega destes relatórios, de forma que não sejam realizadas atividades relativas aos produtos não necessários." Solicitamos esclarecer qual a relação entre o item 9.8 e 9.5. Pergunta nº 16: O item 7.2.6 do Termo de Referência estabelece os quantitativos mínimos do pessoal disponibilizado para os serviços; já no item 12.21, fica estabelecido um ônus para a licitante no caso de "...equivoco no dimensionamento...". Solicitamos indicar como solucionar esta discrepância uma vez que o dimensionamento foi realizado pela ANTT. Pergunta nº 17: O subitem 12.22 estabelece como obrigação da contratada: "Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;" Como o cumprimento destas normas poderá ocasionar custos extras solicitamos esclarecer quais são as "normas de segurança da Contratante". Pergunta nº 18: O subitem 12.40 estabelece como obrigação da contratada: "Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Termo de Referência e demais documentos anexos;" Uma vez que a Contratada deve realizar ensaios laboratoriais diversos tais como o preconizado no item 7.1.1.10, e não localizamos, nas planilhas orçamentárias, previsão dos itens acima referenciados, solicitamos confirmar se efetivamente a ANTT não irá reembolsar nenhuma despesa com exames laboratoriais. Pergunta nº 19: O subitem 15.4 estabelece como Controle e Fiscalização da Execução: "A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar a autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no §1º do artigo 65 da Lei no 8.666, de 1993." Tal subitem caracteriza uma unilateralidade na renegociação de contrato, quando ficar clara a ocorrência de subdimensionamento da produtividade pactuada, pois este subdimensionamento foi estabelecido unicamente pela ANTT, quando no item 7.2.6 é estabelecida, como exigência, a equipe mínima. Solicitamos esclarecer a discrepância apontada. Solicitamos também esclarecer como será o procedimento em caso de ocorrência de superdimensionamento da produtividade pactuada. Pergunta nº 20: O subitem 16.1.3 estabelece: "A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso." Solicitamos esclarecer a que se referem os "produtos e subprodutos florestais" mencionados neste subitem. Pergunta nº 21: O subitem 16.2.1.1 estabelece: "Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato ira apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos a contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato." Solicitamos esclarecer quais são os "indicadores previstos". Pergunta nº 22: O Item 7.1 do Anexo 1 - Termo de Referência (pág. 10/47) estabelece que: "Os relatórios de Apoio na Análise deverão ser apresentados em 1 (uma) via impressa e em meio eletrônico, em até 45 dias (itens A do quadro "Resumo do Contrato de Supervisão") e 30 dias (demais itens do quadro "Resumo do Contrato de Supervisão), após demanda da ANTT, e deverão conter, no mínimo as seguintes avaliações:....." Pergunta A: Solicitamos informar se a contagem do prazo para apresentação dos Relatórios de Apoio nas Análises previstos no Anexo I somente se iniciará após o recebimento, pela ANTT, dos Relatórios de Monitoração emitidos pelas Concessionárias. Pergunta B: Quais os prazos e periodicidade dos Relatórios de Monitoração emitidos por cada uma das Concessionárias dos trechos que compõem os Lotes em licitação? Pergunta C: Não localizamos o "Quadro Resumo do Contrato de Supervisão" nem no Edital nem em seus Anexos. Solicitamos esclarecer. Pergunta nº 23: O Item 7.1.1.2.d) do Anexo 1 - Termo de Referência (pág. 10/47) estabelece que: "Apoio na avaliação do Pavimento: deverão ser executadas verificações por amostragem conforme planejamento a ser definido conjuntamente com a Coordenação de Infraestrutura Rodoviária da Regional, identificando a localização e parâmetros de desempenho atendidos e não atendidos e comparando-os com os dados e resultados apresentados pelas Concessionárias" Solicitamos informar qual a periodicidade em que deverão ser executadas estas verificações por amostragem. Pergunta nº 24: O Item 7.1.1.10.e) do Anexo 1 - Termo de Referência (pág. 12/47) estabelece que: "Deverá ser realizado um ensaio (unidade de amostragem) em cada quilômetro de rodovia, até perfazer o quantitativo previsto, em locais a serem definidos pela ANTT." Pergunta A: Quais são os quantitativos previstos para a realização destes ensaios para cada uma das rodovias que compõem os Lotes em licitação? Pergunta B: Qual a periodicidade destes ensaios? Pergunta C: Como serão reembolsados estes ensaios?

COMPRASNET
Pregão Eletrônico



Esclarecimento 06/09/2019 13:26:33

Pergunta nº 25: O Item 7.1.2.1.d) do Anexo 1 - Termo de Referência (pág. 13/47) estabelece que: "Apoio na avaliação da sinalização (Auditoria): Deverão ser executadas verificações por amostragem conforme planejamento a ser definido conjuntamente com a Coordenação de Infraestrutura Rodoviária da Regional, identificando a localização e parâmetros de desempenho atendidos e não atendidos e comparando-os com os dados e resultados apresentados pelas Concessionárias."

Pergunta A: Quais são os quantitativos previstos para a realização destas verificações para cada uma das rodovias que compõem os Lotes em licitação? Pergunta B: Qual a periodicidade destas verificações Pergunta nº 26: Quando do pagamento dos serviços realizados, a ANTT fará a retenção dos valores de ISSQN e efetuará os recolhimentos ou será por conta das contratadas? Pergunta 27: Caso a resposta da pergunta anterior seja de que o recolhimento será por conta das Licitantes, solicitamos informar quais os municípios a ANTT entende como recebedores do ISSQN e em quais percentuais, assim como as alíquotas incidentes.

COMPRASNET
Pregão Eletrônico



Esclarecimento 06/09/2019 13:26:33

Pergunta nº 25: O Item 7.1.2.1.d) do Anexo 1 - Termo de Referência (pág. 13/47) estabelece que: "Apoio na avaliação da sinalização (Auditoria): Deverão ser executadas verificações por amostragem conforme planejamento a ser definido conjuntamente com a Coordenação de Infraestrutura Rodoviária da Regional, identificando a localização e parâmetros de desempenho atendidos e não atendidos e comparando-os com os dados e resultados apresentados pelas Concessionárias."

Pergunta A: Quais são os quantitativos previstos para a realização destas verificações para cada uma das rodovias que compõem os Lotes em licitação? Pergunta B: Qual a periodicidade destas verificações Pergunta nº 26: Quando do pagamento dos serviços realizados, a ANTT fará a retenção dos valores de ISSQN e efetuará os recolhimentos ou será por conta das contratadas? Pergunta 27: Caso a resposta da pergunta anterior seja de que o recolhimento será por conta das Licitantes, solicitamos informar quais os municípios a ANTT entende como recebedores do ISSQN e em quais percentuais, assim como as alíquotas incidentes.



Resposta 06/09/2019 13:24:37

Questionamento 01: O subitem 8.18 do edital, estabelece que: "O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis." Entende-se que, no caso de ser vencedor em dois lotes, por exemplo, Lotes 1 e 2, o licitante ficará obrigado a apresentar, para fins de comprovação da Capacitação técnico-operacional (item 8.9.4), um ou mais atestados de capacidade técnica que totalizem 495,33 km (281,30 km [Lote 1] + 214,03 km [Lote 2]). Portanto, a apresentação dos atestados que comprovam a extensão de 281,30 km (Lote 1) pode não ser suficiente para habilitar o licitante a ser vencedor em dois Lotes (Lotes 1 e 2) simultaneamente, a menos que comprovem a totalização de 495,33 km. Solicitamos esclarecer. Resposta: Conforme subitem 8.18 do Edital, o licitante deve comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente caso se sagre vencedor em mais de um lote, ou seja, o somatório dos requisitos estabelecidos para cada lote. Questionamento 02: Considerando o item 8.9.6.1., que estabelece que "Para a função de Coordenador Geral: Engenheiro Sênior, com experiência profissional de no mínimo 12 (doze) meses em supervisão ou fiscalização ou operação, comprovada em pelo menos 1 (uma) das seguintes atividades: a) Obras de ampliação da capacidade, melhoramentos e restauração de rodovias; b) Obras de conservação e manutenção de rodovias, bem como obras de artes especiais, contenções, drenagem e sinalização; c) Operação de rodovias; d) Operação de praça de pedágio; e) Controle de níveis de serviços rodoviários" e aproveitando o exemplo anterior: será admitido um mesmo profissional como Coordenador Geral para os dois Lotes 1 e 2, simultaneamente, desde que este tenha comprovação, em CATs distintas, de 24 meses de experiência (12 meses [Lote 1] + 12 meses [Lote 2]) nas atividades especificadas no subitem 8.9.6.1? Solicitamos esclarecer. Resposta: Não será admitido um mesmo profissional como Coordenador Geral para os dois Lotes 1 e 2, simultaneamente. Questionamento 03: As planilhas de preços relativas ao orçamento referencial dos serviços objeto da presente licitação utilizaram como base para os preços unitários a Planilha de Consultoria do DNIT referente ao mês de março/2019, conforme subitem 22.2 do Termo de Referência. Entretanto, o cabeçalho das planilhas de Custos Gerenciais e Indiretos dos Lotes 1 ao 7 indica o mês base do orçamento referencial como abril/2017. Solicitamos esclarecer. Resposta: A planilha de orçamento foi revisada e assim retificada. Questionamento 04: O Termo de Referência, Anexo I do Edital, em seu item 1 – Do Objeto, apresenta os Quadros de Quantidades e Preços cujos valores máximos aceitáveis para execução dos serviços nos sete Lotes objeto desta licitação são os seguintes: LOTES VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL Lote 1 R\$ 4.877.603,19 Lote 2 R\$ 3.962.188,73 Lote 3 R\$ 9.683.352,46 Lote 4 R\$ 4.063.932,67 Lote 5 R\$ 3.820.119,50 Lote 6 R\$ 4.615.786,95 Lote 7 R\$ 7.744.330,74 TOTAL R\$ 38.767.314,24 Por outro lado, o Termo de Referência, em seu Apêndice I – Estudos Preliminares, apresenta no item 4 – Estimativa de Preços ou Preços Referenciais (art. 24, § 1º, VI, da IN 05/2017), os seguintes valores referenciais para execução dos serviços nos sete Lotes objeto desta licitação: LOTES VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA Lote 1 R\$ 4.904.084,17 Lote 2 R\$ 3.985.490,16 Lote 3 R\$ 9.726.606,08 Lote 4 R\$ 4.081.455,49 Lote 5 R\$ 3.837.542,05 Lote 6 R\$ 4.635.430,95 Lote 7 R\$ 7.201.312,48 TOTAL R\$ 38.371.921,38 Solicitamos esclarecer quais os valores referenciais limites a serem considerados para os Lote 1 a 7, referentes ao objeto do Pregão Eletrônico Nº 14/2019. Resposta: Deve ser observado a tabela do Termo de Referência, Anexo I do Edital, em seu item 1 – Do Objeto. Questionamento 05: Solicitamos esclarecer se os itens 5.2 e 6.5 do Termo de Referência, Anexo I do edital, abaixo transcritos, referem-se a uma única declaração ou se tratam de duas declarações distintas. Item 5.2 – "É obrigatória a apresentação da declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço. Item 6.5 – A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação." Resposta: Trata de duas declarações distintas. Questionamento 06: Nas planilhas de Custo Gerencial (Lotes 1 a 7), o valor atribuído ao veículo Sedan é incompatível com o da tabela DNIT na data base indicada (março/2019). Solicitamos esclarecer. Resposta: A planilha de orçamentária foi revisada e assim retificada. Questionamento 07: Nas planilhas de Custo Gerencial (Lotes 1 a 7), a unidade adequada aos itens de planilha "Escritório (aluguel e custeio)" e "Mobiliário de escritório (aluguel e custeio)" deveria ser "Mês". No entanto, estão indicadas "unidade" e "conjunto", respectivamente. Solicitamos esclarecer. Resposta: A planilha de orçamentária foi revisada e assim retificada. Embora essa diferença não traga prejuízo para o orçamento do certame. Questionamento 08: Nas planilhas de Custo Gerencial (Lotes 1 a 7), no item 5 - Utilização de Equipamentos e Software, os preços unitários encontram-se divididos por 60 meses, ao invés de 12 meses, que é o prazo estabelecido para a execução dos serviços. Solicitamos esclarecer. Resposta: Para os valores que compõem a planilha de custos "item 5 - Utilização de Equipamentos e Software", foi realizada a média aritmética dos valores (excluindo os dois valores extremos min. e máx.) e posteriormente dividido por 60 (meses), que representa a vida útil de cada um destes equipamentos. Questionamento 09: Nas pastas referentes aos "Relatórios" (dos Lotes 1 a 7), constantes do arquivo intitulado "Orçamento Supervisoras 31-07-2019", aparecem registrados, nas colunas ocultas, dados que indicam quantas horas determinado profissional (ou equipe) levaria para elaborar determinado Relatório, se ele abrangesse uma extensão de 400 km ("Km Médio"). Por exemplo: na pasta "Relatórios do Lote 01", Planilha "B - Relatório de Apoio na Análise da Monitoração da Sinalização Horizontal", para cada um dos profissionais consta, na coluna H, o número "48". É possível concluir que a equipe encarregada do Relatório correspondente à Planilha "B", levará 48 horas, em uma extensão de 400 km, para elaborar este relatório. Contudo, não há nenhuma memória ou explicação sobre como se chegou a esta produtividade (48 hs/400km). Tal fato se repete em todos os outros relatórios. Solicitamos esclarecer. Resposta: Foi estabelecido pela área técnica da ANTT a quantidade de horas que um determinado profissional (ou equipe) levaria para elaborar dado Relatório em uma extensão de 400 km. Questionamento 10: Na minuta do contrato, na Cláusula Sexta – Do Reajustamento de Preços em Sentido Amplo, não está fixada a fórmula nem o mês de referência dos preços a ser considerada para efeito de reajustamento. Solicitamos esclarecer. Resposta: Conforme cláusula sexta da minuta do Contrato, os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno de um ano, contado da data limite para a apresentação das propostas, pela variação do Índice de Consultoria utilizado pelo DNIT, apurado e fornecido pela Fundação Getúlio Vargas. Questionamento 11: O prazo de pagamento das medições de serviços, abordado nos subitens 9.3, 16.2.2, 16.3, 17.1, pode chegar até a 62 dias entre o final do período a que se refere o relatório e o dia de efetivo pagamento. Um prazo tão extenso tem implicações sérias no fluxo de caixa da empresa contratada. Solicitamos considerar a possibilidade de autorizar a emissão da nota fiscal juntamente com o relatório entregue pela contratada, sendo o pagamento correspondente autorizado tão logo o gestor do contrato providencie esse recebimento definitivo do relatório. Resposta: Os critérios deveriam ser seguidos conforme abordado nos subitens mencionados. Questionamento 12: No Termo de Referência, os subitens 7.1.1.2.d (Relatório de Apoio na Análise da Monitoração do Pavimento), 7.1.2.1.d (Relatórios de Apoio na Análise da Monitoração da Sinalização Horizontal), 7.1.3.1.d (Relatórios de Apoio na Análise da Monitoração da Sinalização Vertical), 7.1.4.2.d (Relatório de Apoio na Análise da Monitoração das Obras de Arte Especiais) determinam que "deverão ser executadas verificações por amostragem...". Solicitamos esclarecer quais são os critérios para dimensionamento das amostras. Resposta: Será definido conjuntamente com a Coordenação de Infraestrutura Rodoviária da Regional, obedecendo as quantidades e periodicidade estabelecidas no termo de Referência. Questionamento 13: O que entende a ANTT como "escopo mínimo" a ser verificado para pleno atendimento ao subitem 7.2.1.1.k do Termo de Referência: "Verificação de todos os demais serviços necessários para atender ao escopo mínimo e parâmetros de desempenho estabelecidos no PER para a frente de conservação e manutenção, as normas aplicáveis, aos manuais do DNIT e à regulamentação da ANTT". Resposta: Em relação ao questionamento, o escopo mínimo se refere aos mencionados no Programa de Exploração da Rodovia (PER).



Resposta 06/09/2019 13:25:46

Questionamento 14: No Termo de Referência, o subitem 9.6 determina que: "A licitante vencedora deverá elaborar quantas minutas forem necessárias para atender as adequações solicitadas pela ANTT, sendo certo que a ANTT poderá solicitar quantas adequações forem necessárias". Solicitamos que seja estabelecido um número máximo de minutas permitidas a fim de evitar que, numa projeção pelo absurdo na quantidade de minutas (por exemplo, 100), o conteúdo do relatório não chegue a uma versão final e a medição correspondente seja igualmente inviabilizada. Resposta: Uma vez atendidos os critérios do Termo de Referência o relatório será aceito. Não sendo necessário estipular o número mínimo de minutas para atender as adequações. Questionamento 15: No Termo de Referência, o item 9.8 determina que: "O prazo para o recebimento provisório dos produtos substituídos é de 5 (cinco) dias corridos, contados da entrega dos produtos substituídos, nas condições estabelecidas no item 9.5 do presente Termo de Referência." O referido item 9.5 determina que: "A Gestão do Contrato poderá suspender a entrega dos relatórios, comunicando previamente a contratada, com antecedência mínima de 45 dias da data prevista para a entrega destes relatórios, de forma que não sejam realizadas atividades relativas aos produtos não necessários." Solicitamos esclarecer qual a relação entre o item 9.8 e 9.5 Resposta: Deve ser desconsiderado o item referido 9.5 e ser considerado o item 9.6 como referência. "O prazo para o recebimento provisório dos produtos substituídos é de 5 (cinco) dias corridos, contados da entrega dos produtos substituídos, nas condições estabelecidas no item 9.6 do presente Termo de Referência." Questionamento 16: O item 7.2.6 do Termo de Referência estabelece os quantitativos mínimos do pessoal disponibilizado para os serviços; já no item 12.21, fica estabelecido um ônus para a licitante no caso de "...equivoco no dimensionamento...". Solicitamos indicar como solucionar esta discrepância uma vez que o dimensionamento foi realizado pela ANTT. Resposta: No item 12.21 do Termo de Referência, o "equivoco no dimensionamento" se refere ao erro da proposta do Licitante e não ao erro do dimensionamento de quantitativos mínimos de pessoal e dias na composição do orçamento referencial. Questionamento 17: O subitem 12.22 estabelece como obrigação da contratada: "Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;" Como o cumprimento destas normas poderá ocasionar custos extras solicitamos esclarecer quais são as "normas de segurança da Contratante". Resposta: Os licitantes deverão observar normas vigentes que já foram consideradas para efeito de orçamento. Não havendo no âmbito da ANTT outro normativo a respeito. Questionamento 18: O subitem 12.40 estabelece como obrigação da contratada: "Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Termo de Referência e demais documentos anexos;" Uma vez que a Contratada deve realizar ensaios laboratoriais diversos tais como o preconizado no item 7.1.1.10, e não localizamos, nas planilhas orçamentárias, previsão dos itens acima referenciados, solicitamos confirmar se efetivamente a ANTT não irá reembolsar nenhuma despesa com exames laboratoriais. Resposta: O ensaio mencionado no item 7.1.1.10, Ensaio de Mancha de Areia (Macrotextura), está previsto no orçamento do Relatório de Apoio na Análise da Monitoração do Pavimento. Questionamento 19: O subitem 15.4 estabelece como Controle e Fiscalização da Execução: "A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar a autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no §1º do artigo 65 da Lei no 8.666, de 1993." Tal subitem caracteriza uma unilateralidade na renegociação de contrato, quando ficar clara a ocorrência de subdimensionamento da produtividade pactuada, pois este subdimensionamento foi estabelecido unicamente pela ANTT, quando no item 7.2.6 é estabelecida, como exigência, a equipe mínima. Solicitamos esclarecer a discrepância apontada. Solicitamos também esclarecer como será o procedimento em caso de ocorrência de superdimensionamento da produtividade pactuada. Resposta: Será proposto termo aditivo. Questionamento 20: O subitem 16.1.3 estabelece: "A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso." Solicitamos esclarecer a que se referem os "produtos e subprodutos florestais" mencionados neste subitem. Resposta: O subitem deverá ser desconsiderado. Questionamento 21: O subitem 16.2.1.1 estabelece: "Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato ira apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos a contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato." Solicitamos esclarecer quais são os "indicadores previstos". Resposta: Desconsiderar o texto "a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos" Questionamento 22: O Item 7.1 do Anexo 1 – Termo de Referência (pág. 10/47) estabelece que: "Os relatórios de Apoio na Análise deverão ser apresentados em 1 (uma) via impressa e em meio eletrônico, em até 45 dias (itens A do quadro "Resumo do Contrato de Supervisão") e 30 dias (demais itens do quadro "Resumo do Contrato de Supervisão), após demanda da ANTT, e deverão conter, no mínimo as seguintes avaliações:....." Pergunta A: Solicitamos informar se a contagem do prazo para apresentação dos Relatórios de Apoio nas Análises previstos no Anexo I somente se iniciará após o recebimento, pela ANTT, dos Relatórios de Monitoração emitidos pelas Concessionárias. Pergunta B: Quais os prazos e periodicidade dos Relatórios de Monitoração emitidos por cada uma das Concessionárias dos trechos que compõem os Lotes em licitação? Pergunta C: Não localizamos o "Quadro Resumo do Contrato de Supervisão" nem no Edital nem em seus Anexos. Solicitamos esclarecer. Resposta A: O início da contagem do prazo para apresentação dos Relatórios de Apoio nas Análises previstos no Anexo I, poderá iniciar após o recebimento, pela ANTT, dos Relatórios de Monitoração emitidos pelas Concessionárias ou por determinação do fiscal do Contrato. Resposta B: De acordo com o Contrato e Programa de Exploração Rodoviária de Concessão Rodoviária. Resposta A: Está localizado na planilha "Orçamento Supervisora 31-07-2019" abas "Relatório LOTE" Questionamento 23: O Item 7.1.1.2.d) do Anexo 1 – Termo de Referência (pág. 10/47) estabelece que: "Apoio na avaliação do Pavimento: deverão ser executadas verificações por amostragem conforme planejamento a ser definido conjuntamente com a Coordenação de Infraestrutura Rodoviária da Regional, identificando a localização e parâmetros de desempenho atendidos e não atendidos e comparando-os com os dados e resultados apresentados pelas Concessionárias" Solicitamos informar qual a periodicidade em que deverão ser executadas estas verificações por amostragem. Resposta: A licitante vencedora procederá ao apoio na avaliação periódica anual dos pavimentos do lote de Concessão, realizando inventários de condição funcional e estrutural. Questionamento 24: O Item 7.1.1.10.e) do Anexo 1 – Termo de Referência (pág. 12/47) estabelece que: "Deverá ser realizado um ensaio (unidade de amostragem) em cada quilômetro de rodovia, até perfazer o quantitativo previsto, em locais a serem definidos pela ANTT." Pergunta A: Quais são os quantitativos previstos para a realização destes ensaios para cada uma das rodovias que compõem os Lotes em licitação? Pergunta B: Qual a periodicidade destes ensaios? Pergunta C: Como serão reembolsados estes ensaios? Resposta A: Para os levantamentos Deflectométrico (FWD) e Visual Contínuo (LVC) em 40% (quarenta por cento) da rodovia, que deverá ser elaborado da seguinte forma: (somatório da extensão total das faixas de tráfego da rodovia) x (0,4). Para o levantamento da irregularidade longitudinal (IRI) deverão ser realizadas verificações em 100% (cem por cento) da rodovia, que deverá ser elaborado da seguinte forma: (somatória da extensão total das faixas de tráfego da rodovia) x (1) Resposta B: Para o Relatório de Apoio na Análise da Monitoração do Pavimento, a licitante vencedora procederá ao apoio na avaliação periódica anual dos pavimentos do lote de Concessão, realizando inventários de condição funcional e estrutural. Resposta C: Esses ensaios integram o Relatório de Apoio na Análise da Monitoração do Pavimento, sendo assim o pagamento do relatório ocorrerá de acordo com o Item 9 do termo de referência.

Fechar

**Resposta** 06/09/2019 13:26:33

Questionamento 25: O Item 7.1.2.1.d) do Anexo 1 – Termo de Referência (pág. 13/47) estabelece que: "Apoio na avaliação da sinalização (Auditoria): Deverão ser executadas verificações por amostragem conforme planejamento a ser definido conjuntamente com a Coordenação de Infraestrutura Rodoviária da Regional, identificando a localização e parâmetros de desempenho atendidos e não atendidos e comparando-os com os dados e resultados apresentados pelas Concessionárias."

Pergunta A: Quais são os quantitativos previstos para a realização destas verificações para cada uma das rodovias que compõem os Lotes em licitação? Pergunta B: Qual a periodicidade destas verificações? Resposta A: A retrorrefletância da sinalização horizontal de 45% (quarenta e cinco por cento) do trecho concedido. Resposta B: Deverão ser realizadas verificações por amostragem dos mesmos parâmetros previstos no PER, com periodicidade anual para sinalização horizontal.

Questionamento 26: Quando do pagamento dos serviços realizados, a ANTT fará a retenção dos valores de ISSQN e efetuará os recolhimentos ou será por conta das contratadas? Questionamento 27: Caso a resposta da pergunta anterior seja de que o recolhimento será por conta das Licitantes, solicitamos informar quais os municípios a ANTT entende como recebedores do ISSQN e em quais percentuais, assim como as alíquotas incidentes. Respostas 26 e 27: Informamos que em função do tipo do serviço e de acordo com a Lei 116/2003, Art. 3º, III (subitem 7.19 da lista de serviços), a ANTT deverá reter o ISSQN por se tratar de responsabilidade do tomador, exceto quando o município dispensar o tomador desta obrigação, com a devida fundamentação legal. Ressaltamos que esta retenção, quando for o caso, será viabilizada conforme os meios disponíveis, ou seja, por DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO, BOLETO, CONVÊNIO SIAFI, DEPÓSITO BANCÁRIO ou outro meio que a secretaria municipal/prefeitura dispuser. Quanta aos percentuais e alíquotas incidentes, recomendamos verificar a legislação dos respectivos municípios em que forem realizados os serviços.

**Resposta** 06/09/2019 13:26:33

Questionamento 25: O Item 7.1.2.1.d) do Anexo 1 – Termo de Referência (pág. 13/47) estabelece que: "Apoio na avaliação da sinalização (Auditoria): Deverão ser executadas verificações por amostragem conforme planejamento a ser definido conjuntamente com a Coordenação de Infraestrutura Rodoviária da Regional, identificando a localização e parâmetros de desempenho atendidos e não atendidos e comparando-os com os dados e resultados apresentados pelas Concessionárias."

Pergunta A: Quais são os quantitativos previstos para a realização destas verificações para cada uma das rodovias que compõem os Lotes em licitação? Pergunta B: Qual a periodicidade destas verificações? Resposta A: A retrorrefletância da sinalização horizontal de 45% (quarenta e cinco por cento) do trecho concedido. Resposta B: Deverão ser realizadas verificações por amostragem dos mesmos parâmetros previstos no PER, com periodicidade anual para sinalização horizontal.

Questionamento 26: Quando do pagamento dos serviços realizados, a ANTT fará a retenção dos valores de ISSQN e efetuará os recolhimentos ou será por conta das contratadas? Questionamento 27: Caso a resposta da pergunta anterior seja de que o recolhimento será por conta das Licitantes, solicitamos informar quais os municípios a ANTT entende como recebedores do ISSQN e em quais percentuais, assim como as alíquotas incidentes. Respostas 26 e 27: Informamos que em função do tipo do serviço e de acordo com a Lei 116/2003, Art. 3º, III (subitem 7.19 da lista de serviços), a ANTT deverá reter o ISSQN por se tratar de responsabilidade do tomador, exceto quando o município dispensar o tomador desta obrigação, com a devida fundamentação legal. Ressaltamos que esta retenção, quando for o caso, será viabilizada conforme os meios disponíveis, ou seja, por DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO, BOLETO, CONVÊNIO SIAFI, DEPÓSITO BANCÁRIO ou outro meio que a secretaria municipal/prefeitura dispuser. Quanta aos percentuais e alíquotas incidentes, recomendamos verificar a legislação dos respectivos municípios em que forem realizados os serviços.